



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 8/2023 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 5ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 09/02/2023**
- 2.
3. Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 5ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 4.
5. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 4ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2023, datada de 02/02/2023, da Câmara de Julgamento da AGR.**
6. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.
- 7.
8. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**
9. 3.1. Processo nº 202200029006929 – Interessado: Eleusa Maria Eleutério - ME - Auto de Infração nº 41.686 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 25/2023 (000037606068) e considerando a irregularidade do auto de infração nº 41.686, por não constar a indicação da pessoa (motorista ou preposto) responsável pela infração e o que dispõe o § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015, **votou pela sua não homologação**. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela não homologação do auto de infração nº 41.686 (000035389434).
10. 3.2. Processo 202200029006930 – Interessado: Eleusa Maria Eleutério. - Auto de Infração nº 41.680 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 23/2023 (000037598524) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.680, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº

8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.680 (000035423127).

11. 3.3. Processo nº 202200029007325 – Interessado: Alves e Castro Transporte Ltda. - ME - Auto de Infração nº 41.714 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 26/2023 (000037607494) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.714, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.714 (000036001344).
12. 3.4. Processo nº 202200029007316 – Interessado: Rocha e Guedes Serviços de Transporte Ltda. - Auto de Infração nº 41.724 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 24/2023 (000037603762) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.724, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.724 (000035994087).
13. 3.5. Processo nº 202200029007292 – Interessado: Viação Noiva do Mar Ltda. - Auto de Infração nº 41.722 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 28/2023 (000037619141) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.722, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.722 (000035969372).
14. 3.6. Processo nº 202200029007280 – Interessado: Ilma Santos Neto - Auto de Infração nº 41.719 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 29/2023 (000037619975) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.719, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.719 (000035960243).
15. 3.7. Processo nº 202200029003662 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 41.407 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 27/2023 (000037608397) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.407, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e, em decisão por

maioria de votos, votou pela homologação do auto de infração nº 41.407 (000031024368). O membro Idalino Serra Hortêncio votou pela não homologação do auto de infração nº 41.407 (000031024368) por não constar o número do código de identificação da linha.

16. 3.8. Processo nº 202200029007127 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de Infração nº 41.704 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu Relatório nº30/2023 (000037620775) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.704, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e, em decisão por maioria de votos, votou pela homologação do auto de infração nº 41.704(000035617358). O membro Idalino Serra Hortêncio votou pela não homologação do auto de infração nº 41.704 (000035617358) por não constar o número do código de identificação da linha.

17.

18. **Item 4. Encerramento:**

19. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 09 de fevereiro de 2023.

20.

Gilvan do Espírito Santo Batista

21.

Coordenador

22.

23.

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

24.

25.

Andrea Bonanato

Estrela Ricardo Naves Rosa

26.

27.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

28.

Secretária Executiva

Goiânia, 13 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 16/02/2023, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 16/02/2023, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 16/02/2023, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 16/02/2023, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 16/02/2023, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 23/02/2023, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038000118** e o código CRC **CB9CC293**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000038000118